



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 22/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a manutenção das ações de prevenção e enfrentamento a disseminação da Pandemia de Infecção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos; determina TOQUE DE RECOLHER em todo no âmbito do município de Delmiro Gouveia-AL, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Considerando que a nova variante brasileira da Covid-19, que tem alto potencial de disseminação, e o aumento crescentes de casos de Covid-19;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA

Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979/ 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando o Decreto Estadual nº 73.467, de 04 de março de 2021, que institui a Classificação conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

Considerando que a volta à normalidade está condicionada a uma imunização coletiva, que poderá ser atingida no decorrer deste ano, com observância de um amplo e seguro programa de vacinação;

Considerando que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Continua determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara de proteção individual em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como canetas e microfones;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização e obrigar o uso de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI – Só permitir o acesso e a permanência nos estabelecimentos o cliente que estiver utilizando a máscara de proteção facial

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 3º - Continuam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara facial de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus.

**TÍTULO I
DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 4º - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Delmiro Gouveia/AL, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **23:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte**.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao **delivery**, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor industrial e farmacêutico, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, bem como nos Artigos 3º, 4º do Decreto Estadual n.º 73.467, **devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

de Recolher, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 5º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 6º - Ficam proibidas as realizações de quaisquer tipos de festas, shows, durante o período do toque de recolher, sob pena de multa, além de responsabilidades civis e criminais.

§ 7º - Os bares e restaurantes que utilizarem música ao vivo, deverão seguir rigorosamente as determinações deste decreto, sobretudo proibindo aglomeração e danças em seus respectivos espaços.

§ 8º - As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e os seus órgão de Vigilância Sanitária, em caso de necessidade, poderão desde já solicitar apoio da Força Pública, Guarda Municipal, Policia Militar do Estado de Alagoas.

**TÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
MUNICIPAIS**

Art. 5º. Serão mantidas as atividades internas em toda a administração direta. No entanto, fica suspenso o atendimento normal ao público, sendo condicionado tal atendimento por meio de agendamento na forma a ser



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

divulgada por cada secretaria ou órgão, devendo ser respeitada as determinações de segurança contidas nos artigos anteriores.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará **até às 00:00 horas do dia 11 de março de 2021**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita